

Institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Estado.

Art.2º O Poder Executivo Estadual deverá oferecer, anualmente, Curso de Capacitação para Atendimento ao Cidadão Idoso, destinado aos servidores públicos estaduais, visando a qualificação do servidor e melhoria na qualidade dos serviços ofertados.

Art.3º Os Conselhos Estaduais de Saúde, de Assistência Social e dos Direitos à Pessoa Idosa poderão indicar um de seus membros para o estabelecimento de comissão que ficará responsável pela formulação das diretrizes da Política de Capacitação para Atendimento ao Cidadão Idoso.

Art.4º Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado de conclusão ao servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo o aprimoramento da Política de Atenção ao Idoso no Estado, pois valoriza e incentiva a qualidade do atendimento à pessoa idosa na administração pública estadual.

Pretende-se, com esta proposição, valorizar o aprimoramento da atenção ao idoso em todos os aspectos, e um deles é exatamente o de atender prontamente ao idoso em todas as esferas públicas. Por tanto, faz-se necessário um treinamento refinado, que ofereça condições para que a pessoa idosa sinta-se acolhida e tenha atenção específica e satisfatória.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual